

PROJETO DE LEI N° 1.405, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Altera a redação do art.
2° da Lei n° 2.340, de
12 de abril de 1999.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 2.340, de 12 de abril de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° Fica criada a Central de Compras e Licitações do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, com a finalidade de centralizar as licitações de compras, obras e serviços da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

§ 1° Ficam excluídas da centralização as licitações de compras, obras e serviços realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, I e II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2° Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a excluir do regime de compras de que trata este artigo órgãos e

entidades que, pelas suas características e no interesse da Administração, requeiram procedimentos específicos ou de maior agilidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2000.